MINUTA DO CONTRA	TO N°/2021
DISPENSA Nº _	/2021
PROCESSO Nº	/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL, REALIZADOS ATRAVÉS
DE UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO A
USUÁRIOS DO MUNICÍPIO; OBJETIVANDO
ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE
PASSA E FICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN E ______, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o MUNICÍP	IO DE PASSA E FI	CA/RN, ente inrídico	de Direito Dú
blico, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144	4.982/0001-05 com s	sede na Praca Dr. Lui	7 de Difeito Fu-
malho, 80, Centro, Passa e Fica/RN –	CEP: 59.218-000 ne	ste ato representado n	Z Alliancio Ra-
Constitucional, o Sr. Flaviano Correia	Lishoa brasileiro	soltairo amprosário i	or seu Prefeito
sob o n° 074.262.764-06 e RG sob o n° 0	001 870 102-ITEP/PN	J regidente e deminiti	iiscrito no CPF
Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e	$Fica/RN = CFP \cdot 50$	v, residente e domicina	ado na Fazenda
constitucionais, e em sequência, design	ada simplesmento C	ONTO ATANTE	uas atribuições
empresa	inscrite no CNDI.	ONIKATANTE, e o	lo outro lado à
	Bairro	C:1.1	com sede
	tada pelo (a) Sr.	, Cidade	, CEP:
(naturalidade)	(estado ((a)	,
			(profis-
	CI II		residente e do-
110	ia, avenida, etc.),	,	(bairro) -
mente de CONTRATADA (O) no fino	EP:	doravante denomi	inada simples-
mente de CONTRATADA(O), no fina	assinados, tem justo	e contratado, nos terr	nos e estipula-
ções desta avença e das normas jurídicas posteriores, que mutuamente outorgam o	incidentes, em especi	ial a Lei nº 8.666/93 e	suas alterações
postorioros, que mutuamente outorgam (aceitam, o seguinte:		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços especializados na realização de Mamografia Bilateral e Unilateral, realizados através de Unidade Móvel, para atendimento a usuários do Município;

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	MAMOGRAFIA CÓDIGO SIGTAP: 02.04.03.003-0 DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SE- GUNDO O SIGTAP — Sistema de Gerencia- mento da Tabela de Procedimentos, Medica- mentos e OPM do SUS: EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE	UND	80	R\$	R\$

AVALIAÇÃO DE MUHERES E HOMENS COM RISCO DE CANCÊR DE MAMA, PO- DER SER REALIZADA UNILATERAL- MENTE OU BILATERALMENTE E APLICA-SE A QUALQUER FAIXA ETÁ- RIA.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Para o fiel cumprimento deste Contrato	o a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA(O) o
valor global estimado de R\$	() pelo objeto descrito na
cláusula primeira deste instrumento de c	contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

3.1 A revisão deve ocorrer com base no IPCA acumulado, mediante planilha demonstrativa dos custos.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1 O contrato vigorará até **xx de xxxxxx de xxxx**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93
- 4.2 As faturas poderão ser entregues no seguinte endereço: Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, nº 80, Centro Passa e Fica/RN CEP 59.218-000.
- 4.3 Após o recebimento das faturas, o servidor e/ou Comissão de Recebimento verificará as faturas e se estão de acordo com as informações que a Prefeitura detém, estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária, que estão presentes no Orçamento Geral do Município de Passa e Fica para o exercício 2021:

	Órgão
02	Poder Executivo
	Unidade Orçamentária
02.05	Secretaria Municipal de Saúde
通用	Projeto/Atividade
2.040	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
2.053	Manutenção à Assistência de Média e Alta complexidade – MAC
Service Property and	Natureza da Despesa
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
	Fonte de Recursos
	Fonte – 1.001.0000– Recursos Próprios
	Fonte – 1.211 – Receita de impostos e de transferências
	Fonte – 1.214 Transferências fundo a fundo de recursos

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento das faturas correspondentes será efetuado até dia 30 (trinta) dias subsequente à prestação dos serviços, atestadas pelos(as) *Secretários(as) Municipal(ais)*, não se admitindo cobrança por via bancária.
- 6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 6.4 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês ou conforme o caso, para o faturamento do produto de ponta entrega;
- 6.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 6.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
 - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

I – DA CONTRATADA (O):

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou matérias ocasionadas por seus empregados nos locais de trabalho.
- b) Não Transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- c) Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou ao interesse dos serviços Públicos.
- d) Executar fielmente os serviços, objeto deste pregão.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e pessoais, causado pela CONTRATADA (O) ou por prepostos ao contratante, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- f) Comunicar ao representante da CONTRATANTE, os fatos que porventura venham prejudicar o bom andamento dos serviços.

g) Zelar pelo bom comportamento e desempenho do seu pessoal, evitando situações que afetem a imagem da CONTRATANTE.

h) Solucionar todos os problemas inerentes à execução dos serviços e prestar todas as infor-

mações solicitadas pela CONTRATANTE.

i) A CONTRATADA (O) deverá comprovar mensalmente, junto ao setor financeiro competente, que se encontra regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o INSS, FGTS e as questões trabalhistas;

j) A CONTRATADA (O) deverá recolher todos os impostos e encargos incidentes sobre a

execução do contrato.

k) A CONTRATADA (O) deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais, sob pena de rescisão e aplicação de multas, conforme os termos deste Contrato.

II - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

- b) Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços executados, após atendidas as exigências contidas, principalmente, das obrigações da CONTRATADA (O), constantes da Cláusula
- c) A CONTRATANTE deverá suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA (O), caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 No descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a CONTRATADA (O) será penalizada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento mensal, acrescidos de 2% (dois por cento) a título de multa mensal, até o total de 50% (cinquenta por cento) do valor global

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja a condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações que deveriam ser cumpridas pelo CONTRATADO, sem prejuízo as demais sanções administrativas cabíveis, além da cobrança da quantia eventualmente paga pela CONTRATANTE em nome da CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores relativos às multas acima referidas serão deduzidos das faturas mensais por ocasião dos pagamentos à CONTRATADA (O).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas nas Cláusulas anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda, aplicar à CONTRATADA (O), pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, as sanções abaixo, facultadas a defesa prévia da CONTRATADA (O), no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

a) Advertência;

b) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratação de serviços e/ou obras, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição.

PARÁGRAFO QUARTO

A sanção prevista na letra "c" do parágrafo anterior, só será aplicada quando a CONTRATADA (O) praticar falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Prefeito Municipal de Passa e Fica/RN.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não eximirá a CONTRATADA (O) das responsabilidades por outros danos ou prejuízos, ou ainda, por infração a qualquer outra Cláusula ou dispositivo contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA (O) caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for pelos motivos a seguir:

a) Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

- b) Subcontratação total ou parcial para prestação dos serviços;
- c) Falência, concordata, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial impetradas, homologadas ou decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica também reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato em razão do interesse público, hipótese em que a CONTRATADA (O) será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda, direito ao pagamento devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão de Contrato por culpa da CONTRATADA (O), esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato será rescindido se verificada a incapacidade da CONTRATADA (O) no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive, as trabalhistas e previdenciárias e nulas se contatada alguma ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A CONTRATANTE, ao seu critério e precedida de justificativa, poderá aditar/alterar o presente Contrato, na forma dos artigos 57, 58, I e 65, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituindo-se o presente Contrato um documento de direitos e obrigações das partes, com relação aos serviços ora acordados, ficam expressamente cancelados e revogados quaisquer outros entendimentos ou ajustes porventura existentes, que não estejam explicitamente consignados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato tem por fundamento o art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Passa e Fica/RN, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
CONTRATATADA

Testemur	nhas		
Nome:	*	1392	R
CPF:	¥		
	2		
Nome: _			
CDE			